8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N.º 1413574

CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES DOS PARQUES, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, A PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA. E A CENTRAIS EÓLICAS DE CAETITÉ PATICIPAÇÕES S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, doravante denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

A **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, doravante denominado AGENTE FIDUCIÁRIO, sociedade empresária limitada devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão de titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão da CENTRAIS EÓLICAS DE CAETITÉ PARTICIPAÇÕES S.A ("**DEBENTURISTAS**"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, por seu representante abaixo assinado; e

CENTRAIS EÓLICAS DE CAETITÉ PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Jardim Botânico, n.º 518, sala 501, CEP 22461-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.341.337/0001-37, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, doravante denominada "**CAETITÉ PAR**" ou "**SUBHOLDING**", por seus representantes abaixo assinados;

e, comparecendo, ainda, como **INTERVENIENTES ANUENTES**, denominadas em conjunto como **SPEs ou PARQUES**,

a **EÓLICA CAETITÉ A S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Jardim Botânico, n.º 518, sala 501, CEP 22461-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.233.858/0001-24, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, doravante denominada "SPE I", por seus representantes abaixo assinados;

a **EÓLICA CAETITÉ B S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Jardim Botânico, n.º 518, sala 501, CEP 22461-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.235.607/0001-89, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, doravante denominada "SPE II", por seus representantes abaixo assinados;

a **EÓLICA CAETITÉ C S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Jardim Botânico, n.º 518, sala 501, CEP 22461-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.560.109/0001-01, neste ato representada nos termos de

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1413574
MICROFILME Nº

seu estatuto social, doravante denominada "SPE III", por seus representantes abaixo assinados;

CONSIDERANDO QUE:

(I) a SUBHOLDING detém o controle societário das SPEs autorizadas pelas Portarias nº (a) 60, de 17 de fevereiro de 2014,(b) 58, de 17 de fevereiro de 2014, (c) 224, de 28 de maio de 2014, respectivamente, emitidas pelo Ministério de Minas e Energia, a se estabelecerem como Produtoras Independentes de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração de centrais geradoras eólicas; estas SPEs, em conjunto, formam um complexo de parques eólicos, doravante denominado COMPLEXO EÓLICO CAETITÉ, com capacidade instalada total atual de 54,4 MW, localizados no município de Caetité, no Estado da Bahia (doravante denominado também "**PROJETO**");

(II) para a implantação do PROJETO as SPEs celebraram:

a) os Contratos de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 15.2.0180.1, 15.2.0181.1 e 15.2.0182.1, celebrados entre o BNDES e as SPEs com interveniência de terceiros, em 1 de junho de 2015 (doravante denominados "**CONTRATOS BNDES**") que somam um crédito total de R$ 152.030.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões e trinta mil reais), nos valores individuais abaixo especificados:

i. EÓLICA CAETITÉ A S/A – R$ 70.400.000,00 (setenta milhões e quatrocentos mil reais);
ii. EÓLICA CAETITÉ B S/A – R$ 57.480.000,00 (cinquenta e sete milhões quatrocentos e oitenta mil reais); e
iii. EÓLICA CAETITÉ C S/A – R$ 24.150.000,00 (vinte e quatro milhões cento e cinquenta mil reais).

b) o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Centrais Eólicas de Caetité Participações S.A.", celebrada em 22 de dezembro de 2015, entre a CAETITÉ PAR e o AGENTE FIDUCIÁRIO, com a interveniência das SPEs, da HOLDING e do Rio Energy Fundo de Investimento em Participações, para emissão de debêntures pela SUBHOLDING no valor de R$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil reais) (conforme aditado de tempos em tempos, "**ESCRITURA DE EMISSÃO**");

(III) nos referidos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, para garantir o cumprimento integral e pontual das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, dentre outras garantias, a SUBHOLDING dará em penhor todas as ações de sua titularidade e de emissão das SPEs.

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N.º 1413574

resolvem as partes acima qualificadas ("**PARTES**") celebrar o CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES DOS PARQUES, doravante denominado CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir, subordinando-se, também, às cláusulas e condições dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, conforme o caso, e observadas as disposições acordadas entre os CREDORES no Contrato de Compartilhamento de Garantias ("CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO").

PRIMEIRA

DISPOSIÇÃO GERAL

Todos os termos no singular definidos neste CONTRATO deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados ou grafados com letra maiúscula cuja definição não conste deste CONTRATO terão os significados dados a eles nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

SEGUNDA

DEFINIÇÕES

Para os fins deste CONTRATO, os termos a seguir, quando utilizados neste instrumento, terão o significado que lhes for atribuído abaixo:

(I) **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica;

(II) **AÇÕES EMPENHADAS**: Todas as ações de emissão da SPEs e de propriedade da **SUBHOLDING**;

(III) **BENS EMPENHADOS**: O conjunto de bens formado pelas AÇÕES EMPENHADAS, pelos RENDIMENTOS DAS AÇÕES e todo e qualquer direitos de subscrição de novos valores mobiliários, estando os mesmos detalhados nas alíneas do "caput" da Cláusula Terceira;

(IV) **CONTRATOS BNDES**: Contratos de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº15.2.0180.1, 15.2.0181.1 e 15.2.0182.1, celebrados em 1 de junho de 2015, entre o BNDES e as SPEs, no valor total de R$ 152.030.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões e trinta mil reais);

(V) **DEBÊNTURES**: Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da Centrais Eólicas de Caetité Participações S.A, da 2ª (segunda) emissão da SUBHOLDING, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e posteriores alterações;

(VI) **DEBENTURISTAS**: significa os titulares das Debêntures de emissão da SUBHOLDING, conforme disposições da ESCRITURA DE EMISSÃO;

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1413574

(VII) **ESCRITURA DE EMISSÃO**: significa o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Centrais Eólicas de Caetité Participações S.A.", celebrada em 22 de dezembro de 2015, entre a SUBHOLDING e o AGENTE FIDUCIÁRIO, com a interveniência das SPEs, da Lagoa Geração de Energia e Participações S.A e do Rio Energy Fundo de Investimento em Participações, no valor de R$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil reais), conforme aditado de tempos em tempos;

(VIII) **CREDORES**: A denominação utilizada para se referenciar ao conjunto formado pelo BNDES e pelos DEBENTURISTAS, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO;

(IX) **DISPOSIÇÕES APLÍCAVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**: aquelas aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução 2.181, de 08.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013 e pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.01.2014 e 06.05.2014, respectivamente;

(X) **INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**: a denominação utilizada para se referenciar ao conjunto formado pelos CONTRATOS BNDES, e pela ESCRITURA DE EMISSÃO;

(XI) **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**: as obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, incluindo, sem limitação, o pagamento de principal da dívida, atualização monetária, juros, comissões, pena convencional, multas, tributos, despesas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de todo e qualquer valor que os CREDORES venham a desembolsar em razão da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos, da execução da garantia ora constituída conforme previsto neste CONTRATO e/ou da execução das demais garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em função dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;

(XII) **PENHORES FUTUROS**: todas e quaisquer outras ações representativas do capital social das SPEs, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, e ainda quaisquer outros direitos, tais como direitos de subscrição e bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários relacionados ao capital social das SPEs, bem como quaisquer direitos de preferência, opções ou outros direitos sobre os mencionados títulos, que venham a ser subscritos, adquiridos ou de qualquer modo detidos pela **SUBHOLDING**;

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N.º 1413574

(XIII) **RENDIMENTOS DAS AÇÕES**: todos os frutos, dividendos, lucros, rendimentos, direitos, juros sobre o capital próprio, distribuições, bonificações, certificados, títulos, direitos e outros bens e demais valores a qualquer tempo recebidos, creditados, pagos ou de qualquer outra forma distribuídos à **SUBHOLDING** mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das AÇÕES EMPENHADAS e quaisquer bens ou títulos recebidos ou de qualquer forma distribuídos às SPEs nos quais as AÇÕES EMPENHADAS tenham sido convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas à **SUBHOLDING** em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das AÇÕES EMPENHADAS, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, juros sobre capital próprio e todos os rendimentos oriundos das AÇÕES EMPENHADAS.

TERCEIRA

PENHOR DAS AÇÕES

Para assegurar o pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS assumidas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, a **SUBHOLDING**, neste ato, dá, em caráter irrevogável e irretratável, em penhor de primeiro grau aos CREDORES, em conformidade com os artigos 1.431 e seguintes do Código Civil Brasileiro, o artigo 39 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e observado o disposto nos artigos 25 e 26 das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, os seguintes bens (BENS EMPENHADOS), até o pagamento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS:

a) todas as ações representativas do capital social das SPEs, de propriedade da **SUBHOLDING**, conforme abaixo descritas e caracterizadas:

SPE I	
Acionista	Ações Ordinárias com direito a voto
CENTRAIS EÓLICAS DE CAETITÉ PARTICIPAÇÕES S.A	37.076.000
Total	37.076.000

SPE II	
Acionista	Ações Ordinárias com direito a voto
CENTRAIS EÓLICAS DE CAETITÉ PARTICIPAÇÕES S.A	42.423.000
Total	42.423.000

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1413574
MICROFILME N.º

SPE III	
Acionista	Ações Ordinárias com direito a voto
CENTRAIS EÓLICAS DE CAETITÉ PARTICIPAÇÕES S.A	13.266.000
Total	13.266.000

b) todos os RENDIMENTOS DAS AÇÕES;

c) as novas ações que vierem a ser derivadas das AÇÕES EMPENHADAS, dentre outras formas, por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação; e

d) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da SPEs, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária da **SUBHOLDING**, bem como direitos de preferência e opções de titularidade da **SUBHOLDING**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A entrega dos BENS EMPENHADOS aos CREDORES é meramente simbólica.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sem prejuízo do disposto no "caput" desta Cláusula, a **SUBHOLDING** também se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a empenhar em favor dos CREDORES, até o pagamento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, todas e quaisquer outras ações representativas do capital social das SPEs, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, e ainda quaisquer outros direitos, tais como direitos de subscrição e bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários relacionados ao capital social das SPEs, bem como quaisquer direitos de preferência, opções ou outros direitos sobre os mencionados títulos, que venham a ser subscritos, adquiridos ou de qualquer modo detidos pela **SUBHOLDING** (PENHORES FUTUROS).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para atender ao disposto no artigo 1.424 do Código Civil Brasileiro, as informações referentes ao total dos créditos concedidos pelos CREDORES às SPEs, o prazo do pagamento e a taxa de juros encontram-se descritas no ANEXO I a este CONTRATO, constituindo parte integrante deste, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO QUARTO

As SPEs deverão tomar todas as providências necessárias para formalizar, de acordo com os termos e condições previstos neste CONTRATO, os PENHORES FUTUROS, que passarão a ser considerados, para todos os efeitos, BENS EMPENHADOS, inclusive

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1413574
MICROFILME N.º

procedendo à averbação do penhor dessas ações no seu Livro de Registro de Ações Nominativas, na forma prevista no Parágrafo Quinto desta Cláusula, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da aquisição das ações ou direitos objeto dos PENHORES FUTUROS, e deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da referida averbação, encaminhar aos CREDORES os documentos que comprovem que tais providências foram tomadas.

PARÁGRAFO QUINTO

As SPEs deverão proceder à averbação do penhor ora constituído no seu Livro de Registro de Ações Nominativas, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta data, de acordo com o artigo 39 da Lei 6.404/76, devendo, no prazo de até 5 (cinco) dias após a realização da averbação, encaminhar cópia dos respectivos registros aos CREDORES. A averbação do penhor, à margem do registro das AÇÕES EMPENHADAS, deverá ser realizada nos seguintes termos: *"Todas as ações e quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia, nesta data ou futuramente, que sejam de titularidade de CENTRAIS EÓLICAS DE CAETITÉ PARTICIPAÇÕES S.A, bem como frutos, dividendos, rendimentos, juros sobre capital próprio e demais valores que venham a ser distribuídos à CENTRAIS EÓLICAS DE CAETITÉ PARTICIPAÇÕES S.A, os quais representam a totalidade do capital social da CENTRAIS EÓLICAS DE CAETITÉ PARTICIPAÇÕES S.A estão empenhados em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e da PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., na qualidade de representantes dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 2ª (segunda) emissão da Companhia, em primeiro grau, para garantir as obrigações assumidas nos Contratos de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n º 15.2.0180.1, 15.2.0181.1 e 15.2.0182.1, celebrados entre o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a EÓLICA CAETITÉ A S.A, EÓLICA CAETITÉ B S.A e EÓLICA CAETITÉ C S.A, respectivamente em 1 de junho de 2015 e no Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da* CENTRAIS EÓLICAS DE CAETITÉ PARTICIPAÇÕES S.A, *celebrada em 22 de dezembro de 2015, de acordo com o Contrato de Penhor de Ações dos Parques, celebrado em ..... "*

PARÁGRAFO SEXTO

A SUBHOLDING deverá cumprir qualquer outro requerimento legal, que venha a ser aplicável e necessário à integral preservação dos direitos constituídos neste CONTRATO em favor dos CREDORES, fornecendo aos CREDORES a comprovação de tal cumprimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

No caso das AÇÕES EMPENHADAS virem a ser mantidas sob custódia, após a celebração deste CONTRATO a SUBHOLDING e as SPEs deverão providenciar o registro deste penhor junto ao custodiante das AÇÕES EMPENHADAS e fornecer aos CREDORES, no prazo de 15 (quinze) dias contados do início da custódia, um extrato da conta de custódia com os

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N.º 1413574

custodiantes das ações evidenciando o penhor criado em forma e substância razoavelmente satisfatórias aos CREDORES.

PARÁGRAFO OITAVO

Na hipótese das **SPEs** não providenciarem os registros e as averbações deste CONTRATO, nos seus respectivos Livros de Registro de Ações Nominativas e/ou deixarem de observar qualquer outra formalidade necessária para a constituição do penhor objeto deste CONTRATO, os CREDORES ficam desde já autorizados a, e constituídos de todos os poderes necessários para, de forma irrevogável e irretratável, em nome e às expensas das SPEs, em conjunto ou separadamente, fazer com que sejam realizados os registros e as averbações deste CONTRATO, sem prejuízo do descumprimento de obrigação não pecuniária pelas SPEs, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

QUARTA

DECLARAÇÕES DA SUBHOLDING

A SUBHOLDING declara e garante que:

I - é uma sociedade devidamente constituída e validamente existente em conformidade com a lei do país onde está sediada, e tem todos os poderes corporativos e capacidade necessária para ser titular de seus próprios bens e conduzir as suas atividades conforme atualmente conduzidas e conforme se propõe que sejam conduzidas;

II - possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este CONTRATO e cumprir as obrigações por ela assumidas neste CONTRATO, de constituir o penhor nos termos e condições deste CONTRATO sobre os BENS EMPENHADOS, bem como que tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração do penhor de acordo com os termos aqui contidos;

III - o presente CONTRATO constitui obrigação legal, válida e vinculativa para a SUBHOLDING, podendo este ser executado contra a mesma de acordo com seus termos

IV - a celebração do presente CONTRATO e/ou o cumprimento de suas obrigações e/ou o exercício de quaisquer dos seus direitos neles previstos não conflita ou resulta em violação de seus atos constitutivos ou de qualquer lei, regulamento, sentença, ordem judicial, autorização, licença, contrato ou obrigação que vincule a SUBHOLDING ou vincule seus bens;

V - exceto com relação às averbações mencionadas no Parágrafo Quinto da Cláusula Terceira e à autorização da ANEEL no caso de excussão da garantia, não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental ou quaisquer outros consentimentos, aprovações, ou notificações com relação:

a) à constituição e manutenção da garantia de penhor sobre os BENS EMPENHADOS e/ou PENHORES FUTUROS de acordo com este

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N.º 1413574

CONTRATO, ou à assinatura e cumprimento do presente CONTRATO pela SUBHOLDING;

b) à validade ou exequibilidade do presente CONTRATO;
c) ao exercício, pelos CREDORES, dos direitos estabelecidos no presente CONTRATO; e,
d) ao registro mencionado na Cláusula Décima Terceira.

VI - é a legítima e única titular do BENS EMPENHADOS, que se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames, opções, restrições, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, exceto pelo penhor objeto deste CONTRATO;

VII - o único gravame existente sobre os BENS EMPENHADOS é o penhor constituído em favor dos CREDORES por meio deste CONTRATO;

VIII - este CONTRATO e as obrigações dele decorrentes não implicam:

a) o inadimplemento pela SUBHOLDING de qualquer obrigação assumida em qualquer contrato ou título de que seja parte, nem são causa de vencimento antecipado nos termos de tais contratos;
b) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento vigentes; ou
c) o descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que a SUBHOLDING tenha conhecimento.

IX - não há qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação a este CONTRATO, aos BENS EMPENHADOS ou a qualquer das obrigações previstas neste CONTRATO que esteja pendente ou, no seu melhor conhecimento, seja iminente, e que afete a SUBHOLDING de forma adversa ou qualquer de suas propriedades, direitos, receitas ou bens;

X - não assinará qualquer outro instrumento ou contrato com relação às AÇÕES EMPENHADAS objeto deste CONTRATO, exceto conforme exigido ou contemplado nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;

XI - todos os atos societários foram praticados e todas as autorizações necessárias obtidas, a fim de autorizá-la a celebrar, exercer seus direitos e cumprir suas obrigações com relação a cada um dos contratos que tenham sido celebrados no âmbito do PROJETO e/ou das obrigações dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;

XII - não se encontra em procedimento falimentar, de insolvência ou similar e que nenhuma decisão, ordem ou petição foi feita em relação à sua liquidação, dissolução ou extinção;

XIII - as AÇÕES EMPENHADAS estão devidamente registradas no Livro de Registro de Ações Nominativas das SPEs em nome da SUBHOLDING; e,

XIV - não há qualquer acordo celebrado pela SUBHOLDING que tenha reflexo no PROJETO ou nas SPEs, regulando as relações, os direitos e obrigações, inclusive

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N.º 1413574

quanto ao exercício do direito de voto ou quanto à distribuição de dividendos da SUBHOLDING com relação aos seus investimentos nas SPEs, que sejam desconhecidos dos CREDORES;

XV - todas as informações que foram fornecidas aos CREDORES são verdadeiras, completas e suficientes e não tem ciência de qualquer fato ou circunstância que não tenha sido revelada aos CREDORES que possa ter um impacto negativo sobre quaisquer informações, previsões ou projeções ou que possa afetar adversamente a sua disposição de investir recursos no PROJETO; e

XVI - conhece e concorda com todos os termos e condições dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, cujas informações acerca do valor do crédito, da taxa de juros e do prazo de pagamento constam do Anexo I a este CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As declarações e garantias presentes nesta cláusula devem permanecer válidas, verdadeiras e completas desde a assinatura deste CONTRATO até a plena satisfação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS e serão consideradas automaticamente reafirmadas com relação a cada PENHOR FUTURO adicional sempre que tal PENHOR FUTURO passar a existir, bem como na data de cada aditamento deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As Partes declaram que a negociação e celebração deste CONTRATO seguiram os princípios de probidade e boa fé, os quais também deverão ser observados pelas Partes no cumprimento e execução de suas obrigações, segundo os termos deste CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As Partes declaram que exerceram a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do contrato, sendo que este CONTRATO atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade.

PARÁGRAFO QUARTO

Para os fins do Código Civil, a SUBHOLDING confirma e reconhece, expressamente, que: (i) tem conhecimento e experiência na execução das atividades contempladas por seu objeto social; (ii) as obrigações da SUBHOLDING oriundas deste CONTRATO são proporcionais e harmônicas; (iii) nenhuma obrigação contida neste CONTRATO pode ser considerada como uma violação ou infração às leis que se aplicam a ele, ou como incompatível com seu objeto; e (iv) a SUBHOLDING tem ciência de todas as circunstâncias relativas a este CONTRATO, bem como das regras que o regem.

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N.º 1413574

PARÁGRAFO QUINTO

A SUBHOLDING declara, na data de assinatura deste CONTRATO, que está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que está submetida, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental, a que estejam sujeitas, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, n° 7.492, de 16 de junho 1986, n° 8.137, de 27 de dezembro de 1990; n° 8.429, de 2 de junho de 1992; n° 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública); n° 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada pela Lei n° 12.683, de 9 de julho de 2012; n° 12.529, de 30 de novembro de 2011; e n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEXTO

A SUBHOLDING expressamente renuncia a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual contrários à constituição dos penhores sobre os BENS EMPENHADOS, de acordo com este CONTRATO, ou que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos dos CREDORES ou impedir a SUBHOLDING de cumprir as obrigações contraídas neste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, a todos e quaisquer direitos de preferência ou opção que detenha em decorrência de acordo de acionistas ou quaisquer outros acordos, com relação aos BENS EMPENHADOS, única e exclusivamente, na hipótese de excussão do penhor constituído nos termos do presente CONTRATO.

QUINTA

OBRIGAÇÕES DA SUBHOLDING

Até final liquidação da totalidade das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a SUBHOLDING obriga-se a:

I - manter, durante o período de vigência deste CONTRATO, a sua participação de 100% (cem por cento) no capital social das SPEs;

II - não constituir sobre os BENS EMPENHADOS e/ou PENHORES FUTUROS qualquer outro ônus ou gravame de qualquer natureza (inclusive direitos de preferência e promessas de alienação) além do penhor previsto neste CONTRATO, exceto se expressamente autorizado pelos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;

III - não vender, alienar, ceder, alugar, transferir, permutar ou de qualquer outra forma dispor de qualquer parte dos BENS EMPENHADOS e/ou PENHORES FUTUROS sem prévia e expressa autorização dos CREDORES, salvo na forma expressamente permitida nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e desde que preservada a garantia objeto deste CONTRATO;

Cynthia Ruiz
Advogada

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N.º 1413574

IV - expressamente renunciar a qualquer dispositivo contratual com terceiros, contrários à instituição do penhor sobre os BENS EMPENHADOS e/ou PENHORES FUTUROS, de acordo com este CONTRATO, ou que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos dos CREDORES ou impedir a SUBHOLDING de cumprir as obrigações contraídas no presente CONTRATO;

V - expressamente renunciar a todos e quaisquer direitos de preferência ou opção que detenha em decorrência de acordos de acionistas ou quaisquer outros acordos, com relação aos BENS EMPENHADOS e/ou PENHORES FUTUROS na hipótese de excussão do penhor;

VI - manter os CREDORES indenes e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários advocatícios e despesas judiciais, inclusive reembolsando as quantias eventual e comprovadamente incorridas pelos CREDORES):

a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos incidentes ou devidos relativamente a qualquer parte dos BENS EMPENHADOS e/ou PENHORES FUTUROS;

b) referentes ou resultantes de qualquer violação das SPEs ou pela própria SUBHOLDING de qualquer das declarações emitidas ou das obrigações assumidas neste CONTRATO; e

c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento do penhor sobre as AÇÕES EMPENHADAS e os PENHORES FUTUROS, de acordo com este CONTRATO.

VII - observar e exercer todos os seus direitos e cumprir todas as suas obrigações previstas nos contratos que tenha celebrado ou vier a celebrar no âmbito do PROJETO e/ou das obrigações dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;

VIII - fazer com que as SPEs mantenham sua existência social e conduzam seus negócios de acordo com a legislação, regulamentação e autorizações aplicáveis e em conformidade com a prática usual dos negócios e mantenham arquivos, registros e livros de contabilidade apropriados, atualizados e em boa ordem;

IX - não extinguir ou contribuir de qualquer modo para a extinção das SPEs, sem o prévio e expresso consentimento dos CREDORES;

X - fazer com que as SPEs não comprem, resgatem ou de qualquer outra forma adquiram ou amortizem quaisquer de suas ações emitidas, nem reduzam seu capital social, nem emitam debêntures ou emitam partes beneficiárias, ressalvadas as hipóteses previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;

XI - submeter à prévia aprovação dos CREDORES quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração a qualquer título, de ação de sua propriedade, de emissão das SPEs, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração acionária das SPEs ou em transferência do controle, nos termos do Artigo 116, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ressalvadas as hipóteses previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;

Cynthia Ruiz
Advogada

Rio Jurídico 12

XII - não celebrar, sem prévia autorização dos CREDORES, quaisquer acordos de acionistas ou contratos, seja regulando as relações, direitos e obrigações da SUBHOLDING com relação às SPEs e/ou ao PROJETO, inclusive quanto ao exercício do direito de voto;

XIII - não praticar qualquer ato ou permitir a prática de qualquer ato visando à incorporação, cisão ou fusão das SPEs ou sua reorganização, liquidação, dissolução ou a descontinuidade de suas atividades conforme previsto nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;

XIV - não instituir qualquer tipo de ônus ou gravame sobre os seus direitos previstos nos contratos do PROJETO, exceto conforme previsto nas garantias aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;

XV - fornecer prontamente aos CREDORES cópias de todas as notificações recebidas de qualquer autoridade, indicando que (i) qualquer dos contratos do PROJETO ou das autorizações está em vias de ser ou pode ser rescindido ou cancelado; (ii) qualquer ação punitiva ou penalidade pode ser imposta às SPEs, que possa afetar materialmente de forma negativa o PROJETO; ou (iii) o aproveitamento eólico ou qualquer parte dele pode ser expropriado ou confiscado;

XVI - informar prontamente aos CREDORES sobre a existência de qualquer processo ou procedimento, judicial, administrativo ou arbitral, contra si ou contra as SPEs, que possa impactar materialmente de forma negativa o PROJETO, e enviar-lhes cópias de toda a documentação relacionada ao referido litígio;

XVII - oferecer às SPEs toda a assistência necessária com relação à implementação do PROJETO na forma e nos limites previstos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;

XVIII - informar prontamente aos CREDORES após tomar conhecimento da ocorrência de qualquer descumprimento ou de qualquer evento que possa impactar materialmente e de forma negativa o PROJETO e sobre as medidas, se houver, que estejam sendo tomadas para remediar o caso;

XIX - informar aos CREDORES, imediatamente após tomar conhecimento da ocorrência de qualquer violação relevante, pelas SPEs ou por qualquer outra parte do PROJETO, a qualquer contrato ou autorização relacionada ao PROJETO, juntamente com detalhes das medidas, se houver, que estejam sendo tomadas para remediar tal situação;

XX - reforçar, substituir, repor ou complementar a garantia prevista neste CONTRATO, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação dos CREDORES, caso os BENS EMPENHADOS sejam objeto de desapropriação ou expropriação, ou ainda, se sofrerem depreciação, deterioração, desvalorização, turbação, esbulho ou se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, sob pena de vencimento antecipado da dívida decorrente dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, conforme determinado no Inciso I do Artigo 1425 do Código Civil;

Rio Jurídico 13

XXI - não aprovar qualquer distribuição de dividendos e pagamento de juros sobre capital próprio pelas SPEs, tampouco aceitar qualquer distribuição ou pagamento pelas SPEs em desacordo com este CONTRATO e os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;

XXII - defender de forma tempestiva, adequada e de acordo com as práticas de mercado, às suas custas e expensas, os direitos dos CREDORES com relação ao penhor ora constituído contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros que possam, de forma direta, afetar a existência, validade e eficácia do penhor ora constituído;

XXIII - não propor, isoladamente ou em conjunto com qualquer outro credor, qualquer procedimento visando à declaração de falência ou insolvência das SPEs;

XXIV - não celebrar qualquer operação com as SPEs, exceto aquelas comuns no curso normal de seus negócios ou conforme previsto nos contratos do PROJETO ou conforme previsto nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;

XXV - permitir aos CREDORES inspecionar todos os livros e registros das SPEs com relação aos BENS EMPENHADOS e produzir quaisquer cópias dos referidos registros durante o horário comercial, conforme solicitado pelos CREDORES, mediante aviso prévio, entregue com 5 (cinco) dias de antecedência, ressalvado que, na hipótese da ocorrência de inadimplemento dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, as providências previstas nesta cláusula poderão ser tomadas de imediato;

XXVI - pagar ou fazer com que o contribuinte definido na legislação tributária pague tempestivamente todos os tributos e contribuições presentes ou futuramente incidentes sobre os BENS EMPENHADOS, bem como cumprir ou fazer com que sejam cumpridas todas as obrigações e leis trabalhistas e previdenciárias; comparecer a todas as assembleias gerais de acionistas das SPEs e exercer ou não exercer o seu direito de voto de modo a cumprir o disposto neste CONTRATO, observado o disposto na Cláusula Quinta;

XXVII - não aprovar, sem a anuência prévia, por escrito, dos CREDORES, a modificação das vantagens ou direitos das ações representativas do capital social das SPEs;

XXVIII - sempre exercer seus direitos de preferência na subscrição de novas ações eventualmente emitidas pelas INTERVENIENTES ANUENTES; e

XXIX - manter em vigor a procuração referida no Parágrafo Quinto da Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO ÚNICO

A SUBHOLDING desde já concorda em tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários para a formalização e, se for o caso, excussão, do presente penhor de ações, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste CONTRATO.

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N.º 1413574

SEXTA

DIREITO DE VOTO DA SUBHOLDING

Exceto no caso de inadimplemento dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, a SUBHOLDING poderá exercer livremente o direito de voto em relação às AÇÕES EMPENHADAS nas assembleias de acionistas das SPEs, ficando, contudo, ressalvada, nos termos do Artigo 113 da Lei 6.404/76, a necessidade de prévio consentimento, por escrito, dos CREDORES nas seguintes hipóteses:

a) qualquer desmembramento ou agregação de ações, resgate ou recompra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, ou qualquer alteração estatutária que afete o capital social das SPEs, ressalvadas as autorizações previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;

b) qualquer reestruturação ou reorganização societária, fusão ou incorporação, aquisição, cisão, consolidação, liquidação e/ou dissolução das SPEs, ou pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou de outra forma, reorganização ou consolidação dos ativos das SPEs;

c) alteração no direito de voto das AÇÕES EMPENHADAS e quóruns de deliberações, bem como modificação das vantagens ou direitos das ações representativas do capital social das SPEs;

d) criação de nova espécie ou classe de ações das SPEs;

e) propostas concernentes a direito de preferência, cessão, alienação ou oneração, a qualquer título, de ação de emissão das SPEs;

f) emissão de debêntures de qualquer natureza, exceto conforme previsto nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, bônus de subscrição, partes beneficiárias ou qualquer outra espécie de valor mobiliário; e

g) redução do capital social das SPEs, bem como resgate, amortização ou reembolso de ações, ressalvadas as exceções previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;

h) qualquer alteração societária que acarrete a modificação do objeto social, a alteração do dividendo obrigatório, ou a venda ou oneração de bens do patrimônio social, salvo se de outra forma permitido nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;

i) qualquer hipótese na qual os acionistas das SPEs tenham direito de retirada, nos termos da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES;

j) emissão de debêntures conversíveis em ações ou de partes beneficiárias, exceto conforme disposto nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;

k) o registro ou implementação de qualquer voto que viole os termos e condições previstos no presente CONTRATO ou nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, ou que, por qualquer outra forma, possa ter um efeito prejudicial quanto à eficácia, validade ou prioridade dos penhores ora instituídos em favor dos CREDORES;

l) qualquer deliberação referente a matérias que, conforme previsto nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, requeiram anuência prévia dos CREDORES; e

m) alienação ou oneração de ativos das SPEs, salvo conforme previsto expressamente nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A SUBHOLDING e as SPEs desde já reconhecem e concordam que será nulo qualquer ato ou negócio jurídico relacionado às AÇÕES EMPENHADAS praticado em desacordo com as disposições deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A SUBHOLDING terá direito a receber livremente todos os RENDIMENTOS DAS AÇÕES ou quaisquer outros valores ou direitos inerentes às AÇÕES EMPENHADAS e/ou PENHORES FUTUROS, nos termos e condições previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e enquanto estiver cumprindo regularmente as obrigações previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de ocorrência de inadimplemento de qualquer dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, a SUBHOLDING deverá exercer seu direito de voto em estrita observância às instruções fornecidas pelos CREDORES, abstendo-se de praticar quaisquer atos que conflitem com tais instruções, incluindo, entre outros, deliberações relacionadas às elencadas nos incisos do *caput* desta Cláusula e a qualquer das seguintes matérias, nos casos em que são resolvidas por voto dos acionistas:

I - alterações no Estatuto Social das SPEs;

II - declaração ou distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outras espécies de distribuições pelas SPEs;

III - liquidação, dissolução, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, reorganização ou outro ato que possa implicar uma reestruturação financeira das SPEs; e

IV - fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra espécie de reorganização societária envolvendo as SPEs.

SÉTIMA

EXCUSSÃO DO PENHOR

Na hipótese de declaração de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, ou no vencimento final das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS sem que as mesmas tenham sido quitadas, todos os RENDIMENTOS DAS AÇÕES serão pagos diretamente aos CREDORES, na forma que estes informarem por meio de notificação escrita à SUBHOLDING e à HOLDING.

Adicionalmente, os CREDORES poderão promover a excussão judicial ou extrajudicial da presente garantia, ficando para os fins e efeitos deste CONTRATO e desta Cláusula, expressamente autorizados pela SUBHOLDING, em relação a todas as AÇÕES EMPENHADAS e a todos os direitos e poderes a elas conferidos e delas decorrentes, nos

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N.º 1413574

termos da lei, a promover, de forma pública ou privada, a venda, total ou parcial, das AÇÕES EMPENHADAS, pelos preços, termos e condições que venham a entender adequados, independentemente de qualquer notificação às SPEs, nos termos do inciso IV, artigo 1.433, do Código Civil.

Na hipótese de excussão da presente garantia, a SUBHOLDING não terá qualquer direito de reaver dos CREDORES e/ou do comprador das AÇÕES EMPENHADAS, qualquer valor decorrente da alienação e transferência das AÇÕES EMPENHADAS, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS. A SUBHOLDING reconhece, portanto: (i) que não terá qualquer pretensão ou ação contra os CREDORES e/ou contra os compradores das AÇÕES EMPENHADAS; e (ii) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa das SPEs e/ou dos CREDORES e/ou dos compradores das AÇÕES EMPENHADAS, haja vista que (a) as SPEs são as devedoras principais e beneficiárias dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; (b) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor das AÇÕES EMPENHADAS; e (c) o valor residual de venda das AÇÕES EMPENHADAS será restituído à SUBHOLDING após a liquidação integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

OS CREDORES aplicarão o produto da excussão da garantia constituída nos termos deste CONTRATO:

I. no ressarcimento das despesas de excussão, em caso de descumprimento da SUBHOLDING do dever de efetuar tal pagamento; e, em seguida, e

II. no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo, após a execução da garantia constituída nos termos desta Cláusula, saldo em aberto das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a SUBHOLDING e as SPEs permanecerão responsáveis pelo referido saldo até o integral pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, observado o disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após a utilização do produto da referida venda e transferência das AÇÕES EMPENHADAS na liquidação integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o produto excedente, se houver, deverá ser entregue pelos CREDORES à SUBHOLDING no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a referida liquidação.

PARÁGRAFO QUARTO

O início de qualquer ação ou procedimento para excutir ou executar a garantia objeto deste CONTRATO não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá os direitos dos CREDORES de proporem qualquer ação ou procedimento contra a SUBHOLDING para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas aos CREDORES nos termos dos

Cynthia Ruiz
Advogada

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N.º 1413574

INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará, de maneira alguma, ou diminuirá os direitos dos CREDORES de proporem ação ou procedimento para a excussão ou execução da garantia constituída nos termos deste CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO

A SUBHOLDING nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Artigo 684 do Código Civil, os CREDORES como seus procuradores, até final cumprimento das obrigações dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, com plenos poderes especiais para, individualmente ou em conjunto, na ocorrência de inadimplemento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, em nome da SUBHOLDING e nos termos deste CONTRATO:

(i) praticar todos os atos necessários e firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários ou recomendáveis para a excussão do penhor sobre as ações empenhadas, incluindo os previstos no artigo 1.422 e no inciso IV do artigo 1.433 do Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005: e/ou

(ii) alienar as AÇÕES EMPENHADAS, no todo ou em parte, por meio de venda pública ou privada, judicial ou extrajudicial, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto da alienação no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS e ressarcimento das despesas com execução, assim como tomar qualquer providência e firmar quaisquer instrumentos necessários à transferência definitiva da propriedade das ações empenhadas, podendo, inclusive, dar e receber quitação;

(iii) receber os RENDIMENTOS DAS AÇÕES;

(iv) tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos previstos neste CONTRATO, bem como requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a transferência dos BENS EMPENHADOS a terceiros, em caso de execução do penhor ora constituído, e representar a SUBHOLDING na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial competente, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, Ministério de Minas e Energia (MME), Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou, ainda, quaisquer outros terceiros;

(v) exercer todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários ou recomendáveis à defesa, conservação e reivindicação das AÇÕES EMPENHADAS, bem como à cobrança de quaisquer créditos de ambos decorrentes;

(vi) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da SUBHOLDING relativo ao penhor instituído por este CONTRATO, necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar as garantias constituídas pelo presente CONTRATO, bem como aditar este último; e

(vii) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N.º 1413574

substabelecido no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelos CREDORES, conforme cada um deles julgar individualmente apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

PARÁGRAFO SEXTO

Sem prejuízo das garantias prestadas neste CONTRATO ou de outras garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em função dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, os CREDORES poderão utilizar, reter ou compensar, nos termos do artigo 368 e seguintes do Código Civil, quaisquer outras garantias e valores, desde que em consonância com os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A SUBHOLDING compromete-se a cooperar com os CREDORES na obtenção de autorização da ANEEL ou de quaisquer outras autorizações que se façam necessárias para a excussão do penhor instituído sobre as AÇÕES EMPENHADAS e/ou PENHORES FUTUROS de acordo com este CONTRATO.

PARÁGRAFO OITAVO

A SUBHOLDING deverá outorgar aos CREDORES, por instrumento público ou particular, conforme aplicável, os poderes descritos no Parágrafo Quinto da presente Cláusula, nos termos de procuração do ANEXO II a este CONTRATO, que será parte integrante deste CONTRATO, no prazo de até 10 (dez) dias a contar desta data.

OITAVA

EXECUÇÃO ESPECÍFICA

As obrigações assumidas neste CONTRATO poderão ser objeto de execução específica por iniciativa dos CREDORES, nos termos do disposto nos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO e dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

NONA

VIGÊNCIA

Este CONTRATO entra em vigor nesta data e permanecerá válido e eficaz até a final e total liquidação de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação do ônus constituído sobre as AÇÕES EMPENHADAS somente ocorrerá com a quitação de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS e mediante o recebimento pela SUBHOLDING de termo de quitação dado por escrito pelos CREDORES, que servirá como prova de pagamento para efeitos do artigo 1.437 do Código Civil.

DÉCIMA

CESSÃO DOS DIREITOS DECORRENTES DESTE CONTRATO

A SUBHOLDING não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, qualquer de seus direitos e obrigações previstos no presente CONTRATO sem o prévio consentimento dos CREDORES. Os CREDORES poderão ceder ou transferir qualquer de seus direitos e obrigações previstos no presente CONTRATO, de acordo com os termos e condições para tanto, previstos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

DÉCIMA PRIMEIRA

AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS

Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerado ilegal, inexequível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.

PARÁGRAFO ÚNICO

As partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha substituir o item ou cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz foi inserido.

DÉCIMA SEGUNDA

DESPESAS

Todas as despesas para a constituição da garantia objeto deste CONTRATO, tais como, mas não se limitando, às despesas decorrentes do registro e averbações deste CONTRATO e dos demais atos e documentos que venham a ser exigidos pelas repartições e cartórios competentes para o regular exercício de qualquer direito dele decorrente, são de responsabilidade exclusiva da SUBHOLDING.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quaisquer despesas que venham ou tenham que ser realizadas pelos CREDORES serão reembolsadas pela SUBHOLDING dentro de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação nesse sentido, desde que pertinente ao objeto deste CONTRATO e comprovadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A SUBHOLDING será responsável por pagar ou reembolsar aos CREDORES todos os tributos e contribuições que eventualmente venham a incidir em virtude da garantia ora prestada e à sua execução na forma prevista neste CONTRATO, incluindo-se aqueles incidentes sobre movimentações financeiras.

DÉCIMA TERCEIRA

REGISTRO

Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste CONTRATO e em até 20 (vinte) dias após a assinatura de qualquer aditamento a este CONTRATO, a SUBHOLDING deverá registrar este CONTRATO ou o aditamento nos Registros de Títulos e Documentos nas Comarcas do Rio de Janeiro e São Paulo, e, nos 5 (cinco) dias subsequentes ao registro, fornecer a cada um dos CREDORES uma via original deste CONTRATO ou do aditamento devidamente registrada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso os registros a que se referem o "caput" desta Cláusula não sejam encaminhados aos CREDORES no prazo devido, fica facultado a estes realizarem os referidos registros, correndo todas e quaisquer despesas decorrentes por conta da SUBHOLDING, sem prejuízo do descumprimento por inadimplência não financeira por parte da SUBHOLDING.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de mudança de sede de qualquer das PARTES para município diverso daquele previsto no preâmbulo deste CONTRATO, este CONTRATO e todos os seus aditivos que tenham sido celebrados até a data da mudança de sede deverão, em até 20 (vinte) dias da formalização de referida mudança, ser registrados no Registro de Títulos e Documentos da Comarca em que se encontra a nova sede da referida PARTE no Brasil ou, caso a referida sede se encontre no exterior, conforme exigido pela legislação estrangeira aplicável.

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N.º 1413574

DÉCIMA QUARTA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma ação ou omissão de qualquer dos CREDORES importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente CONTRATO. Os direitos e recursos previstos neste CONTRATO são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer comunicação relacionada a este CONTRATO, desde que não disposto de forma contrária, deverá ser feita por escrito e entregue por correspondência registrada, correio eletrônico, ou ao portador, para o endereço, e-mail ou número de fax abaixo indicado, ou para outro endereço que a(s) Parte(s) fornecerem, por escrito, às demais Partes:

A) Se para a SUBHOLDING:

CENTRAIS EÓLICAS DE CAETITÉ PARTICIPAÇÕES S.A.
Endereço: Rua Jardim Botânico, 518 – 5º andar
CEP 22461-000 – Rio de Janeiro, RJ
Em atenção ao Sr. Roberto Colindres / Administrativo
Tel: (21) 3733-2621
e-mail: roberto.colindres@rioenergyllc.com / projectfinance@rioenergyllc.com

B) Se para o BNDES:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Avenida República do Chile, nº 100, Bairro Centro.
CEP 20031-917, Rio de Janeiro – RJ
Em atenção à Chefia do Departamento de Fontes Alternativas de Energia da Área de Infraestrutura
Tel: (21) 3747-9065
Telefax: (21) 2172-6239
e-mail: ligiachagas@bndes.gov.br

D) Se para as SPEs:

SPE I, SPE II, SPE III
Endereço: Rua Jardim Botânico, 518 – 5º andar
CEP 22461-000 – Rio de Janeiro, RJ
Em atenção ao Sr. Roberto Colindres / Administrativo
Tel: (21) 3733-2621
e-mail: roberto.colindres@rioenergyllc.com / projectfinance@rioenergyllc.com

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N. 1413574

E) Se para a PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900 – 10º andar
Itaim Bibi – São Paulo, SP – CEP: 04538-132
Em atenção a Viviane Rodrigues/ Tatiana Lima
Tel: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613
e-mail: fiduciario@ planner.coim.br/ vrodrigues@planner.com.br /
tlima@planner.com.br

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer alteração no endereço, número de telefone ou nome do departamento ou pessoa a quem é dirigida a notificação deverá ser comunicada às partes, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Qualquer notificação ou comunicação nos termos deste CONTRATO será válida e considerada entregue na data de recebimento, conforme comprovado por meio de protocolo assinado pela parte à qual seja entregue ou, em caso de envio pelo correio, pelo aviso de recebimento.

DÉCIMA QUINTA

SUCESSORES

Este CONTRATO obriga as partes e seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título. Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores da SUBHOLDING responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

DÉCIMA SEXTA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do Artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

As folhas do presente CONTRATO são rubricadas por Cynthia Maria Idalgo Ruiz Quinta dos Santos, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N.º 1413574

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2016

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

Eliane Lustosa
Diretora

Marilene Ramos
Diretora

Eder Lima Leal
Procurador

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Aline Cunto
Procuradora

CENTRAIS EÓLICAS DE CAETITÉ PARTICIPAÇÕES S.A

Marcos Ferreira Meireles
Diretor

EÓLICA CAETITÉ A S.A

Marcos Ferreira Meireles
Diretor

EÓLICA CAETITÉ B S.A

Marcos Ferreira Meireles
Diretor

EÓLICA CAETITÉ C S.A

Marcos Ferreira Meireles
Diretor

Folha de assinaturas 1/2 do Contrato de Penhor de Ações dos Parques que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA. e a CENTRAIS EÓLICAS DE CAETITÉ PARTICIPAÇÕES S.A., com a Interveniência de Terceiros.

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1413574

TESTEMUNHAS:

Nome: Rafael M. P. Bastos
CPF: CPF: 078.647.506-48
RG: 31.082.953-6

Nome: EDMILSON OLIVEIRA DE ABREU
CPF: 093.074.707-07

Folha de assinaturas 2/2 do Contrato de Penhor de Ações dos Parques que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA. e a CENTRAIS EÓLICAS DE CAETITÉ PARTICIPAÇÕES S.A., com a Interveniência de Terceiros.

8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.311.893/0001-20
Geraldo José Filiagi Cunha - Oficial

Emol.	R$ 9.518,51
Estado	R$ 2.705,26
Ipesp	R$ 1.394,71
R. Civil	R$ 500,98
T. Justiça	R$ 653,27
M. Público	R$ 456,88
Iss	R$ 199,50
Total	R$ 15.429,11

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Protocolado e prenotado sob o n. **1.413.574** em **24/08/2016** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **1.413.574**, em títulos e documentos.
São Paulo, 24 de agosto de 2016

Geraldo José Filiagi Cunha - Oficial
Darcy Alves da Silva Cunha - Substituto do Oficial

ANEXO I

VALOR DOS CRÉDITOS, TAXA DE JUROS E PRAZO DE PAGAMENTO (CÓDIGO CIVIL, ART. 1424)

I - Valor do crédito:

I.1. – **CONTRATOS BNDES**:

a) Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 15.2.0180.1: R$ 70.400.000,00 (setenta milhões e quatrocentos mil reais) dividido em 03 (três) subcréditos, nos seguintes valores: Subcrédito "A": R$ 20.740.000,00 (vinte milhões setecentos e quarenta mil reais); Subcrédito "B": R$ 48.860.000,00 (quarenta e oito milhões, oitocentos e sessenta mil reais); e Subcrédito "C": R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

b) Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 15.2.0181.1: R$ 57.480.000,00 (cinquenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta mil reais) dividido em 02 (dois) subcréditos, nos seguintes valores: Subcrédito "A": R$ 16.880.000,00 (dezesseis milhões oitocentos e oitenta mil reais) e Subcrédito "B": R$ 40.600.000,00 (quarenta milhões e seiscentos mil reais); e

c) Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 15.2.0182.1: R$ 24.150.000,00 (vinte e quatro milhões cento e cinquenta mil reais) dividido em 02 (dois) subcréditos, nos seguintes valores: Subcrédito "A": R$ 7.350.000,00 (sete milhões e trezentos e cinquenta mil reais); Subcrédito "B": R$ 16.800.000,00 (dezesseis milhões e oitocentos mil reais).

I.2. – **ESCRITURA DE EMISSÃO**: até R$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil reais).

II – Remuneração:

II.1. – **CONTRATOS BNDES**: Sobre o principal da dívida das SPEs decorrentes dos Subcréditos "A" e "B" dos CONTRATOS BNDES incidirão juros de 2,18% (dois inteiros e dezoito centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a sistemática estabelecida naqueles contratos; e, exclusivamente em relação ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 15.2.0180.1 sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "C" do referido contrato, incidirá a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a sistemática estabelecida naqueles Contratos.

II.2. – **ESCRITURA DE EMISSÃO**: Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios de 9,3100% (nove inteiros e trinta e um centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondentes à soma exponencial: (i) do percentual correspondente à média aritmética da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+

com Juros Semestrais, com vencimento em 2022, verificada no dia 15 de outubro de 2015, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) e (ii) de uma sobretaxa de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

III – Prazo fixado para pagamento:

III.1. – **CONTRATOS BNDES**: o principal da dívida decorrente de cada Subcrédito dos CONTRATOS BNDES deve ser pago ao BNDES em 192 (cento e noventa e duas) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de abril de 2016 e a última em 15 (quinze) de março de 2032, para os Contratos de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 15.2.0180.1 e 15.2.0181.1, e 15 (quinze) de agosto de 2016 e a última em 15 (quinze) de julho de 2032, para o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 15.2.0182.1.

III.2. – **ESCRITURA DE EMISSÃO:**

a) Pagamento de juros semestrais, sempre pagos no dia 15 do mês de junho e no dia 15 do mês de dezembro de cada ano, sendo que o valor que seria devido entre a data de emissão e o dia 15 de junho de 2016 deverá ser capitalizado e incorporado ao valor nominal unitário, em 15 de junho de 2016, sendo o primeiro pagamento devido apenas em 15 de dezembro de 2016 e o último pagamento na data de vencimento das DEBÊNTURES.

b) Pagamento do principal em 25 (vinte e cinco) parcelas conforme apresentado na ESCRITURA DE DEBÊNTURES, sendo a primeira amortização das DEBÊNTURES em 15 de dezembro de 2016 e a última em 15 de dezembro de 2028.

IV – Encargos Moratórios:

IV.1. – **CONTRATOS BNDES:** A Beneficiária inadimplente ficará, ainda, sujeita ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, incidentes sobre o valor do Contrato atualizado pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).

IV.2. – **ESCRITURA DE EMISSÃO:** Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados pro rata temporis; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N.º 1413574

ANEXO II
MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

Pelo presente instrumento de mandato,

CENTRAIS EÓLICAS DE CAETITÉ PARTICIPAÇÕES S.A., neste ato denominada simplesmente **SUBHOLDING**, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Jardim Botânico, n.º 518, sala 501, CEP 22461-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 09.341.337/0001-37 ("OUTORGANTE")

confere, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada), amplos e específicos poderes:

ao **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal devidamente organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-917, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89 (doravante designada como BNDES); e

à **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade empresária limitada devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46 (doravante designada "AGENTE FIDUCIÁRIO" e, quando designado em conjunto com o BNDES, "OUTORGADOS"), na qualidade de representante da comunhão dos titulares de debêntures ("DEBENTURISTAS") da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da SUBHOLDING ("DEBÊNTURES");

para, isolada ou conjuntamente, agindo em seu nome, exclusivamente para o fim de ressarcir-se ante a declaração de vencimento antecipado das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, conforme aplicável:

(i) praticar todos os atos necessários e firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários ou recomendáveis para a excussão do penhor sobre as ações empenhadas, incluindo os previstos no artigo 1.422 e no inciso IV do artigo 1.433 do Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;

Rio Energy Jurídico

Cynthia Ruiz
Advogada

(ii) alienar as AÇÕES EMPENHADAS, no todo ou em parte, por meio de venda pública ou privada, judicial ou extrajudicial, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto da alienação no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS e ressarcimento das despesas com execução, assim como tomar qualquer providência e firmar quaisquer instrumentos necessários à transferência definitiva da propriedade das ações empenhadas, podendo, inclusive, dar e receber quitação;

(iii) receber os RENDIMENTOS DAS AÇÕES;

(iv) tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos previstos no CONTRATO DE PENHOR, bem como requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a transferência das AÇÕES EMPENHADAS a terceiros, em caso de execução do penhor ora constituído, e representar a OUTORGANTE na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e de outros estados, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, Ministério de Minas e Energia (MME), Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou, ainda, quaisquer outros terceiros;

(v) exercer todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários ou recomendáveis à defesa, conservação e reivindicação das AÇÕES EMPENHADAS, bem como à cobrança de quaisquer créditos de ambos decorrentes;

(vi) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da OUTORGANTE relativo ao penhor instituído pelo CONTRATO DE PENHOR, necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar as garantias constituídas pelo CONTRATO DE PENHOR, incluindo a celebração de aditamentos ao CONTRATO DE PENHOR, o seu registro nos Registros de Títulos e Documentos competentes e a averbação dos penhores constituídos por meio do CONTRATO DE PENHOR nos Livros de Registro de Ações das SPEs; e

(vii) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelos OUTORGADOS, conforme cada um deles julgar individualmente apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

Os poderes, ora conferidos, são adicionais e não revogam quaisquer poderes outorgados pelas OUTORGANTES aos OUTORGADOS no CONTRATO DE PENHOR.

As expressões com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no "Contrato de Penhor de Ações dos

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N.º 1413574

Parques", celebrado entre a OUTORGANTE, os OUTORGADOS e as SPEs em [*data*] ("CONTRATO DE PENHOR").

O presente instrumento permanecerá válido e em pleno vigor até que todas as obrigações da OUTORGANTE previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e seus posteriores aditamentos tenham sido integralmente satisfeitas.

[Local, data].

CENTRAIS EÓLICAS DE CAETITÉ PARTICIPAÇÕES S.A